

LEI Nº 750/2025

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL EM HOMENAGEM À NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, COPADROEIRA DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB, EM COMPLEMENTAÇÃO À LEI Nº 627/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ingá-PB, o feriado Municipal religioso em homenagem à Nossa Senhora do Rosário, copadroeira, a ser celebrado anualmente em 7 de outubro, em consonância com a tradicional Festa de Outubro;

Art. 2º O feriado fundamenta-se na Lei Federal nº 9.093/1995, que permite aos municípios estabelecer até quatro feriados religiosos por ano, desde que declarados em lei municipal e vinculados à tradição local;

Art. 3º O feriado complementa a Lei nº 627/2022, que declarou a Festa de Nossa Senhora do Rosário como Patrimônio Cultural Imaterial, reforçando sua preservação, valorização e fortalecimento cultural, social e religioso;

Art. 4º O feriado instituído tem como finalidades:

I- Consolidar a devoção religiosa à Nossa Senhora do Rosário, copadroeira de Ingá;

II - Valorizar a Festa de Outubro;

III - Incentivar manifestações culturais e religiosas;

IV - Fortalecer o comércio local e ambulante, promovendo geração de renda e dinamização da economia;

V - Contribuir para a preservação da memória e identidade Cultural ingaense.

Art. 5º - Durante o período da Festa de Outubro, compreendendo 11 (onze) dias de programação religiosa e 15 (quinze) dias no total, considerando a montagem e desmontagem da estrutura necessária aos festejos sociais e culturais, o Poder Público Municipal deverá assegurar:

I – O suporte e a organização do trânsito nas ruas adjacentes (Rua Francisco Vargas, Rua Presidente Getúlio Vargas e Rua Virgulino de Souza Campos), deixando livre a Rua Presidente João Pessoa para a realização da festa de rua, garantindo segurança e fluidez;

II - O suporte estrutural a destinação de espaços adequados para comerciantes locais e ambulantes, de forma organizada e segura;

III - A promoção de atividades culturais que reforcem a tradição reconhecida como patrimônio cultural imaterial.

Art. 6º - O feriado instituído por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de feriados do Município de Ingá-PB.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará o previsto na Lei Municipal nº 627/2022, que não apenas declarou a Festa de Nossa Senhora do Rosário — Festa da Copadroeira — como Patrimônio Cultural Imaterial de Ingá-PB, mas também autorizou o apoio do Poder Executivo Municipal, inclusive com investimentos financeiros e logísticos destinados à preservação e valorização dos festejos, garantindo a transparência, a legalidade e a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá/PB, 03 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Data: 04/10/2025 14:46:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional